

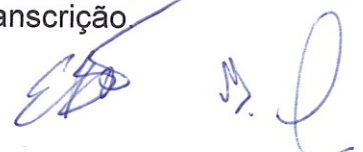
## Acordo de Cooperação Técnica n.º 13.2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, tendo por objeto o fornecimento de um curso para empresas ou empregadores com o objetivo de possibilitar orientações e esclarecimentos, desde a divulgação de vagas até o acompanhamento ou crescimento do empregado com deficiência, no âmbito do Projeto AcessibilidadES: direito à inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho.

O **Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, doravante denominada **SEDH**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.217.366/0001-48, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 362, 9.º andar, Centro, Vitória-ES, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sr.<sup>a</sup> **Nara Borgo Cypriano Machado**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT**, Procuradoria Regional do Trabalho da 17.<sup>a</sup> Região, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0048-76, com sede na Rua José Alexandre Buaiz n.º 350, Edifício Affinity Work, 10.º ao 14.º andar, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-545, por meio de seu procurador-chefe, Sr. **Estanislau Tallon Bozi**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o fornecimento de um curso a fim de possibilitar orientações e esclarecimentos, desde a divulgação de vagas até o acompanhamento ou crescimento do empregado com deficiência, como parte do Projeto AcessibilidadES: direito à inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1. À **SEDH**:

- a) organizar o curso, da grade curricular à entrega dos certificados;
- b) estabelecer um cronograma para realização dos trabalhos, desde o diálogo com as pessoas com deficiência até a entrega dos certificados;
- c) apoiar a infraestrutura, como os *links* para as formações *on line*;
- d) convidar e fornecer formadores para o curso;
- e) divulgar o curso; e
- f) acompanhar o trabalho formativo, dirimindo as dúvidas.

2.1.2. Ao **MPT**:

- a) fornecer formadores para o curso;
- b. divulgar do curso; e
- c) apoiar, com o convite às empresas, com o fornecimento dos contatos e o fomento para participação no curso.

## **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

3.2. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

4.1. O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até 31 de dezembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.





## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas as disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3. As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Estado e à Assessoria Jurídica do Ministério Público do Trabalho, a quem serão os autos encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A **SEDH** encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, que deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. O **MPT**, por sua vez, providenciará a publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

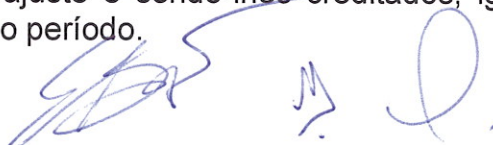
## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

7.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



8.3. Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

8.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, um representante para cada parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

10.1. É anexado ao presente Acordo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

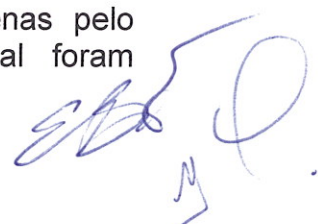
11.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no Decreto Estadual n.º 4.922-R, de 9 de julho de 2021, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

11.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o partícipe deverá observar, ao longo de toda a vigência do Acordo, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a parte deverá:

- a) notificar imediatamente o concedente;
- b) auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram





originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado a seus servidores, empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.6. O partícipe deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do concedente previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a parte deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

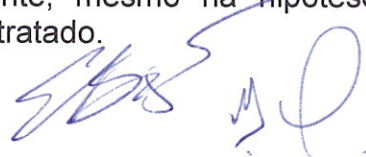
11.8. O acordante deverá notificar o concedente imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o concedente cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do concedente, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao partícipe a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) em que for aplicável.

11.11. **Responsabilidade.** O partícipe responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao concedente ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), do Decreto Estadual n.º 4.922-R, de 9 de julho de 2021, e de outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do concedente em seu acompanhamento.

11.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo concedente, não exime a parte das obrigações decorrentes deste Acordo, permanecendo integralmente responsável perante a concedente, mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pelo subcontratado.





11.13. O partícipe colocará à disposição do concedente, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo concedente ou por terceiros por ele indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.14. O partícipe deve auxiliar o concedente na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), relativo ao objeto deste Acordo.

11.15. Se o concedente constatar que dados pessoais foram utilizados pela parte para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Acordo, o partícipe será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Acordo e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.16. **Eliminação.** Extinto o Acordo, independentemente do motivo, a parte deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao concedente ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, cientificando o concedente, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Vitória-ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

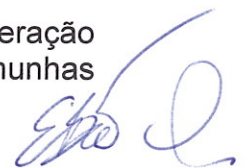
12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 1.011, de 6 de abril de 2022.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 6 de novembro de 2023.

  
**Nara Borgo Cypriano Machado**


Secretária de Estado de Direitos Humanos






**Estanislau Tallon Bozi**

Procurador-Chefe

TESTEMUNHA:   
MARISTELA LUCENI ARANTES  
CPF: 008.127.767-58



TESTEMUNHA MDT  
VENEZA LUIS TABOAS  
CPF: 012.287.342-97